



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER Osasco	135/0025/2017
INTERESSADO	Ailton Cipolla Monteiro, responsável pelo aluno Gustavo Net Loureiro Monteiro
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13
RELATORA	Cons. ^a Ana Amélia Inoue
PARECER CEE	Nº 315/2017 CEB Aprovado em 21/6/2017 Comunicado ao Pleno em 28/6/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de recurso protocolado neste Conselho em 07-02-17, contra a retenção de Gustavo Net Loureiro Monteiro na 1ª série do Ensino Médio, do ano letivo de 2016, no Instituto São Pio X, jurisdicionado à DER Osasco.

O aluno não obteve média regimental para aprovação em Física, Matemática e Química. Segundo o Regimento Escolar do Instituto, é considerado promovido todo estudante que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e frequência mínima de 75% do total de horas letivas e aproveitamento global satisfatório.

O pedido de reconsideração é apresentado à escola em 16-12-16 (fls. 04 a 20). Nele os responsáveis juntam documentos médicos e suas argumentações sobre a causa e a consequência da retenção, mas que ela extrapola questões cognitivas do estudante.

O Conselho de Classe, em 16-12-16, avalia a situação e as ações sobre o estudante durante o ano letivo de 2016, e pauta sua transferência do Instituto São Pio X. Manifestam-se pela ratificação da retenção.

Em 27-12-16, os responsáveis solicitam recurso à DER Osasco. O Instituto São Pio X protocola em 29-12-16, na referida DER, o pedido de recurso sobre o resultado final, instruído com os seguintes documentos: Relatórios e exames médicos; atas do Conselho de Classe; boletins bimestrais; Ficha individual de avaliação periódica; provas; relatório de desempenho escolar; convocação e lista de presença da reunião de pais; histórico escolar; regimento escolar e Planejamento Integrado Anual das Áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Diários de Classe; e Relatório Escolar.

A Comissão “ao analisar o recurso, privilegiou os seguintes aspectos: observância da legislação educacional, em especial, a orientação quanto à avaliação, recuperação, promoção, compensação de ausências do aluno e responsáveis, e fundamentalmente, o cumprimento dos preceitos regimentais da escola, os quais definem deveres do Instituto São Pio X para com o alunado”, ratifica a decisão do Conselho de Classe pela retenção do estudante. Em 19-01-17, o responsável protocola o Recurso Especial direcionado ao CEE, que é recebido em 07-02-17.

1.2 APRECIÇÃO

O aluno foi transferido para outro estabelecimento; portanto, o presente Recurso perdeu seu objeto (fls. 8).

2. CONCLUSÃO

2.1 O Recurso Especial contra a retenção de Gustavo Net Loureiro Monteiro na 1ª série do Ensino Médio, do ano letivo de 2016, no Instituto São Pio X, perdeu o objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem, sem o julgamento do seu mérito.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Instituto São Pio X, à DER Osasco, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo 19 de junho de 2017

a) Cons.^a Ana Amélia Inoue
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Nilton José Hirota da Silva.

O Conselheiro Nilton José Hirota da Silva, absteve-se de votar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de junho de 2017.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de junho de 2017.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente